



## AVISO

### ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO (ZEP) DISCUSSÃO PÚBLICA

-----José Agostinho Ribau Esteves, engenheiro, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo.-----

-----Faz saber, em cumprimento do disposto no artigo 45.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que se encontra aberta a partir do dia 29 de abril e por um período de 30 dias úteis a discussão pública do Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Casa da Rua do Cabecinho, n.º 1, incluindo os jardins e muro envolvente, tornejando para a Rua das Ribas (antiga estrada Nacional 109) na freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro, conforme planta anexa-----

-----Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:-----

- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), [www.cultura-centro.pt/](http://www.cultura-centro.pt/);
- Direção-geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt/](http://www.patrimoniocultural.gov.pt/);
- Câmara Municipal de Ílhavo, [www.cm-ilhavo.pt/](http://www.cm-ilhavo.pt/)

-----O processo administrativo está disponível para consulta no Gabinete de Atendimento Geral (GAG) da Câmara Municipal de Ílhavo.-----

-----Qualquer observação ou sugestão deverá ser apresentada no GAG da Câmara Municipal de Ílhavo, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, Av.ª 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, por via eletrónica para o endereço [geral@cm-ilhavo.pt](mailto:geral@cm-ilhavo.pt), contendo em qualquer uma das formas, a identificação completa do subscritor.-----

-----Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal referido, data a partir da qual se tornará efetiva.-----

-----Aquando da publicação acima referida, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.-----

-----Para constar e devidos efeitos se passou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

-----Ílhavo e Paços do Município de Ílhavo, 17 de abril de 2013.-----

O Presidente da Câmara,

José Agostinho Ribau Esteves, eng.

## Anúncio

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Casa da Rua do Cabecinho, n.º 1, incluindo os jardins e muro envolvente, tornejando para a Rua das Ribas (antiga Estrada Nacional 109), na freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro

1. Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA - CNC), de 7 de novembro de 2011, é intenção da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Casa da Rua do Cabecinho, n.º 1, incluindo os jardins e muro envolvente, tornejando para a Rua das Ribas (antiga Estrada Nacional 109), na freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro, que se encontra em vias de classificação como monumento de interesse público por despacho de 3 de fevereiro de 2005, da Titular da Pasta da Cultura, exarado no parecer aprovado em reunião de 10 de novembro de 2004, do Conselho Consultivo, do então Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.
2. Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:
  - a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), [www.culturacentro.pt/](http://www.culturacentro.pt/)
  - b) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt/](http://www.patrimoniocultural.gov.pt/)
  - c) Câmara Municipal de Ílhavo, [www.cm-ilhavo.pt/](http://www.cm-ilhavo.pt/)
3. O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 COIMBRA.
4. Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
5. Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.
6. Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.
7. Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

25 de fevereiro de 2013. – Isabel Cordeiro, Diretora Geral do Património Cultural



